

Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/98.9GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Madruga Marques, filho de Mário Carlos Ferreira Marques e de Otilia Adelaide Caraça Madruga Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 6 de Junho de 1975, solteiro, com domicílio na Quinta do Pardinzo, Sobralinho, 2615 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 854/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 708/04.1GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Fernandes Martins, filho de António Augusto Ferreira Martins e de Maria da Conceição de Sousa Fernandes, natural de Gualtar, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12806350, com domicílio na Rua de Novãozinho, Este São Pedro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 855/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/04.0TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Cecília Batista Oliveira, filha de Joaquim da Silva Oliveira e de Maria da Conceição Azevedo Batista, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11585463, com domicílio na Rua Cuperfino de Miranda, Bloco 1, Porta 34, rés-do-chão direito, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do arti-

go 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 856/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8795/05.9TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau José Vieira da Costa, filho de Casimira Rodrigues da Costa e de Maria Celeste Dias Vieira da Costa, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12382846, com domicílio na Praça do Bocage, 56, 3.º, direito, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 857/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8878/92.3TABRR (ex. 8878), pendente neste Tribunal contra o arguido Artur da Silva Ramos, filho de José da Silva Ramos e de Maria José Segunda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1931, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10721291, com domicílio na Rua Luís de Camões, 65, 8.º, direito, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 14 de Janeiro de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia aquela publicada no *Diário da República*, n.º 120, de 24 de Maio de 1993.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 858/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/04.4TABRG (ex. 342/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Isabel Felisberto Almeida, filha de Nélson de Jesus Almeida e de Maria Isabel da Silva Felisberto, natural de Lamego, Almacave, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11369328, com domicílio na Praceta do Fujacal, 283, 3.º, direito, Braga, 4700-105 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Janeiro de 2004, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia aquela publicada no *Diário da República*, n.º 67, de 20 de Março de 2002, apêndice n.º 32, aviso de contumácia n.º 3290/2002.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.